



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0012 / 2008

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E O COMANDO DA MARINHA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

O **SENADO FEDERAL**, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS e pela Diretora Executiva do ILB, VÂNIA MAIONE ALVES NINA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o **COMANDO DA MARINHA**, doravante denominado **MARINHA**, representada, neste ato, respectivamente, por AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO, Contra-Almirante, CI nº 212.688, expedida pela MARINHA DO BRASIL, CPF nº 160.185.085-53, e o Capitão-de-Mar-e-Guerra, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Assessor-Chefe Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, objeto do **Processo nº 020.507/03-8**, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional; mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **MARINHA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento



institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnicas e científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a **MARINHA** seu credenciamento como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados pela **MARINHA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;



c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste **PROTOCO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

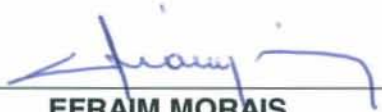
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2008.


EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal


AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Comando da Marinha

EXECUTORES


Vânia Maione Alves Nina
Diretora-Executiva do ILB/Senado Federal


Cláudio Portugal de Viveiros
Comando da Marinha

TESTEMUNHAS


Diretor da SADCON


Diretor da SSCDIR